

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., empresa municipal sob a forma de sociedade anónima, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, n.º 1830, Adroana, 2645-138 Alcabideche, Concelho de Cascais, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507 396 081, e capital estatutário de um milhão de euros, representada neste ato por Luís de Almeida Capão e Zilda Costa da Silva, que outorgam na qualidade de, respetivamente, presidente e vogal do Conselho de Administração, com poderes delegados para o ato, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou **CASCAIS AMBIENTE**;

E

SCANIA PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA., sociedade unipessoal por quotas, com o NIPC 502929995, com sede na Rua dos Caniços 39, 2625-253, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506822044, e capital estatutário de 5.000.000 euros, representada neste ato por Susana Margarida dos Santos Freitas, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme procuração arquivada e certidão permanente consultada na presente data com o código de acesso [REDACTED], adiante designada por **SEGUNDA CONTRAENTE** ou **COCONTRAENTE**;

É de boa-Fé e comum acordo, celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de manutenção e aquisição de peças e componentes para viaturas pesadas de marca Scania**, em regime de fornecimento continuado, cujas características técnicas se encontram definidas na PARTE II do Caderno de Encargos, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2.^a - PREÇO CONTRATUAL

1 – Pela prestação dos serviços e aquisição dos bens, objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** pagará à

SEGUNDA CONTRAENTE até ao valor máximo global de €2.000.000,00 (dois milhões de euros), com base nos seguintes preços unitários:

- Especialidade de mecânico - €60,00/hora
- Especialidade de Eletricidade - €60,00/hora
- Especialidade de Pintura: €60,00/hora
- Especialidade de Bate-chapas: €60,00/hora

2 – Aos preços referidos acresce IVA conforme legislação em vigor, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PRIMEIRA CONTRAENTE.

CLÁUSULA 3.ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o SEGUNDO CONTRAENTE. prestará uma caução de valor equivalente a 1% do valor contratual, correspondente ao período de vigência inicial do contrato (12 meses), nos termos do nº 4 do artigo 89º do CCP, no valor de €6.666,67 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).

2 – A CASCAIS AMBIENTE pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo SEGUNDO CONTRAENTE.

3 – O SEGUNDO CONTRAENTE deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 2 do Artigo 77.º, “ex vi” Artigo 88.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 4.ª - MODOS DE PRESTAÇÃO

1 – As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, conforme escolha do SEGUNDO CONTRAENTE..

2 – O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais E.M., S.A., mediante o preenchimento da minuta em anexo.

3 – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.

4 – Se o SEGUNDO CONTRAENTE. prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela CASCAIS AMBIENTE em virtude do incumprimento das obrigações por parte do SEGUNDO CONTRAENTE..

5 – Tratando-se de seguro-caução, o SEGUNDO CONTRAENTE. deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela CASCAIS AMBIENTE, em virtude de incumprimento das obrigações.

6 – Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias do COCONTRAENTE., nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

7 – Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 5.^a - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

A caução será integralmente liberada no prazo de 30 dias após o término do período de garantia contratual.

CLÁUSULA 6.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O preço dos serviços e dos bens a fornecer, no âmbito do presente contrato, será resultante das intervenções a efetuar aquando da manutenção e assistência técnica que se entenda necessária, cujo orçamento será remetido para a CASCAIS AMBIENTE.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades e serão previamente objeto de um processo de validação, sujeito às seguintes etapas:

a) Diagnóstico/deteção da necessidade de reparação ou manutenção efetuado pelos serviços da CASCAIS AMBIENTE;

b) Solicitação do respetivo Orçamento, o qual deve contemplar separadamente os seguintes elementos:

- Descrição das intervenções;
- Custo da mão-de-obra;
- Peças e acessórios a aplicar e respetivo PVP,

- Taxa de desconto e preço a faturar à CASCAIS AMBIENTE;
 - Identificação de materiais a aplicar (ex: óleos, lubrificantes, etc.) e respetivo preço; valor total (sem e com IVA).
- c) Validação do orçamento e respetiva autorização da intervenção será pelo Administrador da área operacional da CASCAIS AMBIENTE ou quem seja por ele delegado, dentro dos respetivos limites de autorização de despesa;
- d) Envio ao Segundo Contraente de uma requisição de serviço (Pedido de Fornecimento), ou email a confirmar a “adjudicação” do mesmo.
- 3 – Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2, a manutenção, reparação e assistência técnica será efetuada pelo COCONTRAENTE., após a confirmação por parte da CASCAIS AMBIENTE, do respetivo orçamento.
- 4 – Toda e qualquer intervenção dará origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente fará referência ao número da respetiva nota de encomenda ou ao nosso n.º de OT, N.º de viatura e respetiva matrícula e Km’s Totais da mesma.
- 5 – Sempre que a intervenção alvo, por parte do Segundo Contraente, seja de carácter “Corretivo”, a fatura da mesma deverá vir acompanhada de Relatório de Intervenção.
- 6 – O Segundo Contraente procederá ao “Fecho” da Ordem de Trabalho respetiva, na plataforma Glose EAM, a disponibilizar pela Entidade Adjudicatária, preenchendo os campos
- Data/Hora Início;
 - Data/Hora Conclusão;
- 7 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços/aceitação dos bens ou assinatura do auto de receção respetivo.
- 8 – Para efeitos de pagamento por parte da CASCAIS AMBIENTE, o fornecedor deve emitir uma única fatura por cada requisição ou Pedido de Intervenção, que será paga a 60 dias.
- 9 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Contraente deverá enviar as faturas para a CASCAIS AMBIENTE, exclusivamente via eletrónica, sendo a plataforma utilizada o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, sob pena de serem dadas como não recebidas.
- 10 – O desconto nas peças e acessórios deverá ser aplicado na faturação que lhe corresponder.
- 11 – Em caso de discordância por parte da CASCAIS AMBIENTE, quanto aos valores indicados na fatura, este deve comunicar ao prestador/fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando

o prestador/fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

12 – Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa que possam acarretar inconvenientes ao normal funcionamento da CASCAIS AMBIENTE, é dispensada a observância das formalidades previstas nos números anteriores.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O contrato vigorará pelo prazo de **12 meses, contados do início da data da plena eficácia, com renovação por iguais períodos até ao limite máximo de 36 meses**, ou quando for atingindo o valor previsto no contrato, se este ocorrer em data anterior ao término do respetivo contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Qualquer das partes poderá opor-se à renovação do contrato, comunicando a intenção de não o renovar com 90 dias de antecedência daquela data.

3 - Os contratos de valor igual ou superior a €750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) apenas poderão produzir efeitos financeiros, após a data da notificação da concessão de Visto Prévio do Tribunal de Contas e do pagamento dos emolumentos devidos e a cargo do adjudicatário.

4 - Os contratos de valor igual ou superior a €950.000,00 (novecentos e cinquenta mil euros), ou os contratos relacionados entre si de valor igual ou superior ao indicado, apenas terão início na sua execução, após a data da notificação da concessão de Visto Prévio do Tribunal de Contas e do pagamento dos emolumentos devidos e a cargo do COCONTRAENTE..

5 - A prestação de serviços será levada a cabo nas oficinas do Segundo Contraente.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA CONTRAENTE

Constituem obrigações principais da SEGUNDA CONTRAENTE a prestação dos serviços identificados nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, parte integrante do presente contrato, com as características identificadas na proposta apresentada pela SEGUNDA CONTRAENTE.

CLÁUSULA 9.ª - EXCLUSÕES DO CONTRATO

Excluem-se expressamente do contrato, os termos ou condições constantes da Proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários a essa execução.

CLÁUSULA 10.^a - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO – PREVALÊNCIA

1 - Fazem parte do presente contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos expressamente aceites pela PRIMEIRA CONTRAENTE;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A Proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela SEGUNDA CONTRAENTE.

2 - Em caso de divergência entre os documentos indicados no número 1. da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados nas respetivas alíneas.

3 - Em caso de divergência entre os documentos indicados no número 1. da presente cláusula e o presente contrato, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 11.^a – GESTOR DO CONTRATO

1 - Para efetuar a gestão do presente contrato, foi nomeado o chefe de divisão de gestão de ativos, XXXXXXXXXX com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do COCONTRAENTE, a execução financeira, técnica e material do contrato.

4 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar da CASCAIS AMBIENTE, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 12.^a – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

1 – As PARTES pautam a sua atuação pelo estrito cumprimento das leis e práticas anticorrupção e anti suborno.

2 - Na execução do presente contrato, nenhuma das partes, por si ou através de seus técnicos ou agentes, poderá oferecer, dar, ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se

comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, como através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada com este contrato.

CLÁUSULA 13.^a – TRIBUNAL DE CONTAS

- 1 – O contrato entra em vigor e produz efeitos após o cumprimento das normas relativas à Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.
- 2 – Os encargos e despesas resultantes dos emolumentos pelo visto do Tribunal de Contas, correm por conta do COCONTRAENTE.

CLÁUSULA 14.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - A publicitação do contrato será efetuada pela PRIMEIRA CONTRAENTE nos termos e para os efeitos do Artigo 127.º do CCP.
- 2 - O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e do CCP.
- 3 - O procedimento por **concurso público**, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRAENTE, datada do dia **27.03.2024**.
- 4 - A aquisição de serviços, objeto do presente Contrato, foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRAENTE, datada do dia **22.05.2024**.
- 5 - A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada pelo Conselho de Administração da PRIMEIRA CONTRAENTE, datada do dia **22.05.2024**.
- 6 – A caução, na modalidade de seguro-caução, foi prestada em **28.05.2024**.
- 7 - O encargo máximo estimado resultante do presente contrato é de **2.000.000,00** (trezentos e cinquenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante de € 2 460 000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta euros).
- 8 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e/ou a inscrever no orçamento da PRIMEIRA CONTRAENTE, sob a rubrica “*Reparação de viaturas*”.

Depois de a SEGUNDA CONTRAENTE ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação, nos termos do preceituado no Artigo 83.º, de que não se encontra na situação prevista na alínea b), d), e) e i) do Artigo 55.º, conforme determinado no n.º 1 do Artigo 81.º, todos do CCP, ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as **PARTES**.

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

CASCAIS AMBIENTE,

ZILDA MARIA
ESPEDITA
COSTA DA SILVA

Assinado de forma digital por ZILDA MARIA
ESPEDITA COSTA DA SILVA

Administração, ou=RemotecSLDManagement,
cn=ZILDA MARIA ESPEDITA COSTA DA SILVA
Dados: 2024.06.20 17:10:14 +01'00'

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUÍS MIGUEL SILVA DE ALMEIDA
CANTEIRO CAPÃO
Presidente do Conselho de Administração
EMAC - EMPRESA MUNICIPAL DE
AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.
Data: 24-06-2024 15:36:58 baltrustedsign.com

COCONTRAENTE,

SUSANA
MARGARIDA
DOS SANTOS
FREITAS

Assinado de forma
digital por SUSANA
MARGARIDA DOS
SANTOS FREITAS
Dados: 2024.06.20
10:02:45 +01'00'